



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XIX - Nº. 4079 - NATAL/RN, QUINTA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2019

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 44/2019-GS/SME, DE 05 DE JUNHO DE 2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALDERLY MARIA FAÇANHA CARVALHO, matrícula 72.778-1, para atuar como Gestor do contrato referente à aquisição de livros de literatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019.

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESIEL FIGUEIREDO – CNPJ: 09.638.905/0001-66

CONTRATADO: J. L. DE MEDEIROS E ARAÚJO LTDA - CNPJ: 40.791.980/0001-02

ENDEREÇO: Rua Conceição, nº 01 - Cidade da Esperança – CEP: 59.070-230 – Natal/RN

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do CMEI JESIEL FIGUEIREDO que atende a 226 (duzentos e vinte e seis) alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAC PARCIAL/PNAP/FNDE/PNAE), por meio de Recursos Federais, e Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 4.624,09 (quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e nove centavos), pela FONTE: 1122.0000 e R\$ 6.108,73 (seis mil, cento e oito reais e setenta e três centavos) pela FONTE: 1111.0000, totalizando R\$ 10.732,82 (dez mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1122.0000 e 1111.0000; Elemento de despesa: 3.3.90.30; Sub elemento: 07

VIGÊNCIA: 01 de março de 2019 a 30 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

Natal/RN, 01 de março de 2019.

Assinaturas:

Sivoneide da Silva Martins (Presidente da UEX)

Jorge Luiz de Medeiros (Representante legal da Empresa)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO. – CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: JOHNATA PEREIRA DE AGUIAR - ME. – CNPJ: 28.482.708/0001-45.

ENDEREÇO: Av. das Fronteiras, 221, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.104-345.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da Escola Municipal Professor José de Andrade Frazão, que atende a 857 alunos, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE E EJA), por meio de recursos federais e do Programa Municipal de Alimentação Escolar, por meio de recursos próprios.

VALOR: Pela aquisição dos produtos, a Contratante pagará a Contratada o valor equivalente a R\$ 8.962,40 (oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) pela FONTE 1111.0000, e R\$ 8.416,40 (oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta centavos) pela FONTE 1122.0000, totalizando R\$ 17.378,80 (dezesete mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fontes: 1111.0000 e 1122.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30; sub elemento: 07.

VIGÊNCIA: 01 de março de 2019 a 30 de abril de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 01 de março de 2019.

ASSINATURAS:

Clésio Nunes de Sousa (Presidente da UEX).

Johnata Pereira de Aguiar (Representante legal da empresa).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO. – CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: JURISCON AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL LTDA ME. – CNPJ: 11.361.328/0001-50.

ENDEREÇO: Av. Senador Salgado Filho, 1718 (22º andar), sala 2201, Edifício Tirol Way Office, Natal/RN – CEP: 59.022-000.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços contábeis para atender as necessidades da Escola Municipal

Professor José de Andrade Frazão, por meio de recursos do programa do orçamento Municipal – ROM. VALOR TOTAL: R\$ 8.124,96 (oito mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 1111.0000; elemento de despesa: 3.3.90.30; sub elemento: 07. VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2019 a 08 de fevereiro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2019.

ASSINATURAS:

Clésio Nunes de Sousa (Presidente da UEX).

Leandro Nunes Araújo (Representante legal da empresa).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 102/2019-GS/SMS -NATAL, 05 DE JUNHO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e Ofício nº 2375/2019, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Rafael Faustino Teixeira - Matrícula nº 72.792-5 - para substituir o servidor LUIZ RICARDO NUNES DE CARVALHO - ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Logística e Suporte Imediato aos Serviços de Saúde - DLS da Secretaria Municipal de Saúde, em caso de suas ausências e impedimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de Junho de 2019.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 127/2019

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.144/2018 - ATA RP 003/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 000715/2018-10 - SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 17680/2019-21 - Recibo SIAI nº 191697

Contratado: COMERCIAL J A LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.918/0001-00.

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-439 - Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 16

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 127/2019, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 29.225,00 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 264/2018 de 16 de outubro de 2018 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: COMERCIAL J A LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.653.918/0001-00

Natal, 05 de junho de 2019

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 128/2019

Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 24.144/2018 - ATA RP 003/2019, oriundo do Processo Licitatório nº 000715/2018-10 - SEMAD-SRP e Processo de Pagamento nº 17690/2019-66 - Recibo SIAI nº 191697

Contratado: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.800.611/0001-14

Objeto: Aquisição de material de expediente.

Unidade: 20.149 - Atividade: 10.302.003.2-354 - Fonte: 12140000 - Elemento de Despesa: 3.33.90-30 - Sub-elemento: 16

Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 128/2019, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor Total de R\$ 16.098,00 (dezesseis mil, noventa e oito reais)

Do Atesto da Nota Fiscal: O Atesto será efetivado por 03 (três) membros da Comissão de Recebimento de material, conforme Portaria nº 264/2018 de 16 de outubro de 2018 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.

Assinaturas:

Contratante: George Antunes de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49

Contratada: ESCOLA & ESCRITÓRIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.800.611/0001-14

Natal, 05 de junho de 2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

*PORTARIA Nº 045/2019-GS/SEMUT, NATAL (RN), 03 DE JUNHO DE 2019.

Considerando a inclusão equivocada do ATM FLAVIO MACHADO MATOSO, matrícula 05.573-5, já aposentado, na lista dos credores da Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, solicito a republicação da portaria.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial

a contida no Art.5º, inciso II, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 035 de 24/07/2001; Considerando o Termo de ajustamento de Gestão (TAG) n 002/2017 celebrado entre o Ministério Público de Contas do estado do Rio Grande do Norte e a Prefeitura Municipal do Natal, em 19 de julho de 2017;

Considerando o disposto nas cláusulas 1, 2 e 3 do referido Termo;

Considerando que a referida Gratificação, prevista em Lei complementar, é de caráter continuado, e que já ocorre antes da despesa com pessoal atingir o Limite Prudencial, portanto, não implicando em aumento de despesas com pessoal,
RESOLVE:

Art. 1 - Atribuir a Cota Parte de Multa aos Ocupantes de Cargos do Grupo Ocupacional Fisco, referente a (15%) quinze por cento do produto dos valores efetivamente arrecadados com multa por infração, denunciados por qualquer de seus ocupantes, aos servidores abaixo relacionados referente ao mês de MAIO de 2019.

NOME	MATRICULA	VALOR R\$
ALEXANDRE OLIVEIRA CASTRO	49.570-1	750,28
ALEXANDRE MACIEL OBERLAENDER	18.803-4	750,28
ANDERSON RICARDO DO NASCIMENTO	18.695-3	750,28
ANDRE MAIA CARNEIRO LEÃO	18.808-5	750,28
ANTONIO PEREIRA DO REGO	04.964-6	750,28
AURIDAN TRINDADE DE OLIVEIRA	18.684-8	750,28
CARLOS MARCELINO DE OLIVEIRA	05.651-1	750,28
CELSO GREGÓRIO DE LIMA3	04.420-2	750,28
CYNTHIA CUNHA BARRETO DE GÓIS	30.802-1	750,28
EDILSON TAVARES DE ARAUJO	05.173-0	750,28
EDMILSON AVELINO DOS SANTOS	04.199-8	750,28
EDMILSON JOVINO DE OLIVEIRA	10.081-1	750,28
ERIFRANCI FREITAS RODRIGUES	49.960-9	750,28
EVERARDO ROBERTO DE MACEDO	05.652-9	750,28
FELIX DE SOUZA OLIVEIRA	18.707-1	750,28
FLAVIO CAVALCANTI PINTO	04.727-9	750,28
FRANCISCO ALDECIR LOPES DA COSTA	04.676-1	750,28
FRANCISCO CHAGAS PAIVA CARMO	04.961-1	750,28
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MAGALHÃES FILHO	48.658-2	750,28
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA REGO	06.026-7	750,28
FRANCISCO RIBEIRO DE LIMA	04.996-4	750,28
GALILEU PEDRO LETTIERI FILHO	05.574-3	750,28
GEORGE DE MORAIS BARBOSA	49.907-2	750,28
GEORGE HENRIQUE BEZERRA	48.753-8	750,28
GLAUCIA DA SILVA GRAÇA	61.087-9	750,28
GLEYCE MELO DE OLIVEIRA SOUZA	40.336-9	750,28
HELEANA APARECIDA DA CUNHA MARINHO	49.139-0	750,28
HENRIQUE AUGUSTO FARIA CARRILHO	18.699-6	750,28
ILCA DANTAS DE ARAUJO LIMA LIGOURI	05.575-1	750,28
JEFFERSON PEREIRA DA SILVA	18.687-2	750,28
JOAO BATISTA XAVIER JUNIOR	09.865-5	750,28
JOAQUIM DE ASSIS URSULA JUNIOR	48.307-9	750,28
JOSE EDUARDO AMARAL DE ALENCAR	31.433-1	750,28
JOSE ERNANDES ALVES VALERIO	05.657-0	750,28
JOSE LUIZ DE CASTRO CORTEZ	05.579-4	750,28
JOSE MATOS VIANA	49.959-5	750,28
JOSE RICARDO F. M. CAVALCANTI	07.322-9	750,28
JOSINAI DE MORAIS BARBOSA	46.940-8	750,28
JULIANO SENA CARDOSO	61.516-1	750,28
KATIA RIBEIRO DE CARVALHO	60.775-4	750,28
LIANE MARIA SANTOS MACEDO	39.484-0	750,28
LUCIANO FRANCISCO DA SILVA	30.356-9	750,28
LUIZ GONZAGA NASCIMENTO MEDEIROS	05.582-4	750,28
LUIZA ERIKA PINHEIRO LIMA MARTINS	48.564-1	750,28
MARINEIDE MORAIS PACHECO	05.588-3	750,28
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA	61.194-8	750,28
MAURICIO LUCENA DE FREITAS	30.690-8	750,28
MIQUEIAS BESERRA DA SILVA	18.690-2	750,28
PAULO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	04.965-4	750,28
PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA	49.961-7	750,28
PEDRO GOMES TAVARES FILHO	05.171-3	750,28
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	48.301-0	750,28
RAIMUNDO DA COSTA SOUZA	31.853-1	750,28
REMBRANDT COURA VASCONCELOS	19.259-7	750,28
RENATA SOFIA PINHO DE AQUINO ALVES	18.686-4	750,28
RICARDO JOSE FREITAS LOBO	18.689-9	750,28
RICARDO RUBENS BRASIL PINTO	05.590-5	750,28
ROBERTO DE SOUZA	05.662-6	750,28
RODRIGO BARBOSA DE SOUZA	30.815-3	750,28
SELMA MARIA LUCIO DA SILVA	18.708-9	750,28
SIDNEY LOPES BARRETO	40.346-6	750,28
THIAGO CUNHA OTTONI	49.897-1	750,28
TICHILIA PEREIRA OLIVEIRA DE SÁ	18.692-9	750,28
VANESSA PINHEIRO FELIX	49.182-9	750,28

WAGNER DE OLIVEIRA SIMONETTI	05.591-3	750,28
WAGNER MENDONÇA EBARA	61.106-9	750,28
WANDERLEY FRANCO SAMPAIO	49.621-9	750,28
WELIGHTON MOREIRA DE ALMEIDA	18.698-8	750,28
WERBERTH OSVALDO DO NASCIMENTO	18.697-0	750,28
TOTAL		R\$ 51.769,42

LUDENILSON ARAÚJO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
*Replicado por incorreção

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – CAT
EDITAL Nº 025/2019 – 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20170000161	IVANEIDE MEDEIROS DE AZEVEDO COSTA

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, sala 502, Tirol – Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 05 de junho de 2019.

Marineide Moraes Pacheco - Coordenadora do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
EDITAL Nº 026/2019 - 1ª INSTÂNCIA

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882 de 11/12/1989, torna público para conhecimento e ciência dos contribuintes abaixo relacionados, que o Auditor Julgador de 1ª Instância do Contencioso Administrativo Tributário desta Secretaria julgou os Processos Fiscais Administrativos oriundos de RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO a seguir relacionados:

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS IMPROCEDENTES	
Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20170074203	A P DA SILVA
20170106105	ELEVABRÁS MANUTENÇÃO LTDA ME

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS COM PERDA DE OBJETO/EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20170072707	YGOR ALEXANDRE DE AQUINO FONSECA

DECISÃO: PROCESSOS JULGADOS PROCEDENTES

Nº DO PROCESSO	INTERESSADO
20170087003	JOSÉ GUEDES JUNIOR

Isto posto, ficam intimadas as empresas e/ou pessoas aqui citadas a comparecer à Secretaria do Contencioso Administrativo Tributário localizada na Sala 502 do 5º andar da Secretaria Municipal de Tributação (SEMUT), na Rua Açú, 394, sala 502, Tirol – Natal/RN, no horário das 8hs às 14hs, para tratar dos respectivos julgamentos ou apresentar recurso ao Tribunal Administrativo de Tributos Municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, na forma prevista no art. 167 da mesma Lei. Nos casos em que se deu integral provimento ao pedido, será dado andamento ao(s) respectivo(s) processo(s).
Natal, 05 de junho de 2019.

Marineide Moraes Pacheco - Coordenadora do CAT

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO
PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 076/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, nos seguintes processos:
ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 29 DE MAIO DE 2019.

Processo nº: 20170114477 – RCL/ISS
Recorrente: Fazenda Municipal

Recorrido: Márcia Verônica Paes Fonseca de Melo
Recurso Eletrônico nº: 115/2019 – TATM – Ex Ofício
Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura

Acórdão nº. 152/2019 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação Contra Lançamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. – Não ocorrência do fato gerador no período reclamado. Recurso ex officio conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância. Procedência do pedido, para cancelar o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no período de 2005 a 2008 e 2013 a 2016. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em julgar procedente a Reclamação contra Lançamento, conhecendo o recurso oficial, e lhe negando provimento, para manter a decisão de primeira instância, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria-Geral do Município junto a este Tribunal Administrativo de Tributos Municipais - TATM, determinando a anulação dos débitos do contribuinte, referentes ao Imposto Sobre Serviços, autônomo, de 2005 a 2008 e 2013 a 2016. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 29 de maio de 2019.

Processo nº 2017.000358-6 – RCL/Tx. Lixo
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Elson Ferreira da Cruz (Espólio)
 Recurso Eletrônico nº. 139/2019 - TATM – Reexame Necessário
 Relator: Conselheiro Felipe Arnt Ameno
Acórdão nº. 153/2019 – TATM - Ementa: REEXAME NECESSÁRIO – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE TAXA DE LIXO – ALEGAÇÃO DE IMÓVEL NÃO ASSISTIDO PELA COLETA REGULAR DE LIXO – IMPOSSIBILIDADE DA COBRANÇA DE TAXA – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os conselheiros do Tribunal Administrativos de Tributos Municipais, por UNANIMIDADE, em consonância com o parecer oral da Procuradoria-Geral do Município, negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do voto do Relator. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macédo, Natal/RN, 29 de maio de 2019.

Processo nº: 20180112648 – Consulta/NFS-e
 Recorrente(s): Fazenda Municipal
 Recorrido(s): Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB
 Recurso Eletrônico nº. 015/2019 – TATM – Ex Officio
 Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura
Acórdão nº. 154/2019 – TATM - Ementa: CONSULTA sobre preenchimento de Notas Fiscais, relativo a Contrato de Arrendamento. Erro na inclusão do tomador do serviço a arrendadora. Nota Fiscal a ser emitida como tomador o aluno. Manutenção da decisão administrativa. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos esta Consulta, acordam os membros deste Tribunal Administrativo, à unanimidade de votos, em conhecer da Consulta, e em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral do Município junto a este TATM, declarar mantida a Decisão Administrativa. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Nata, (RN) 29 de maio de 2019.

ACÓRDÃO LIDO NA SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 2019.
 Processo nº. 20170098110 – Reclamação Contra Lançamento – IPTU/TLP
 Recorrente: Fazenda Municipal
 Recorrido: Leni Bastos Lisboa
 Recurso Eletrônico nº. 140/2019 – TATM – Reexame Obrigatório
 Relator (a): Conselheira Heleana Aparecida da Cunha Marinho
Acórdão nº. 156/2019 – TATM - Ementa: Tributário. Reclamação contra Lançamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Lixo. Lançamento Complementar. Erro de direito. Impossibilidade de lançamento retroativo. Procedência da Reclamação. Manutenção da Decisão de Primeira Instância. **Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso ex officio e negar-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância julgando procedente o pedido de Reclamação contra Lançamento complementar de IPTU/Taxa de Lixo, referente aos exercícios de 2012 a 2017. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 31 de maio de 2019. Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 05 de junho de 2019. Maria Claudia de Aquino Ferreira - Secretária do TATM – Mat. 05.986-2

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
 PRESIDENTE: MARINEIDE MORAIS PACHECO
 PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA
 SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERRERIRA

EDITAL nº. 077/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA
 A Secretária Municipal de Tributação, por sua Coordenadora do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX e art. 70, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, TORNA PÚBLICO, que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO(S) prevista(s) para o(s) Dia(s): 11 de JUNHO de 2019, a partir das 08:00h, na sede do TATM, situada na Rua Açú, 394, sala 504, Tirol, Natal/RN, consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s): Processo nº.: 20160090698 – AI/ISS – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Universidade Federal do RN - UFRN – Recurso nº. 074/2018 - TATM – Ex Officio - Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Processo nº.: 20180063051 – RCL/IPTU/TLP – Recorrente: Tiziana Beretta - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso nº. 096/2019 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza.
 Processo nº.: 20180346053 – RCL/ISS– Recorrente: Maise Soares Duarte da Silva - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso nº. 124/2019 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Roberto Elias da Câmara Moura.
 Processo nº.: 20160081303 – AI/NFS-e– Recorrente: INFOSUN Informática Ltda. - ME - Recorrido: Fazenda Municipal – Recurso nº. 129/2019 - TATM – Voluntário - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó.
 Processo nº.: 20180053633 – RCL/ISS - Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: Valtécio Galdino da Silva – Recurso Eletrônico nº. 134/2019 - TATM – Ex Officio - Relator: Conselheiro Rafael Heider Barros Feijó.
 Nota: Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes.
 Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal (RN), 05 de junho de 2019. Marineide Moraes Pacheco- Presidente do TATM - Mat. 05.588-3

Resolução Administrativa nº. 02/2019
 O Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM, no uso das atribuições previstas nos Artigos 48, e 58, inciso II, do Regimento Interno, RESOLVE:
 As sessões deste Tribunal Administrativo, durante o restante deste mandato, Biênio 2017/2019, serão realizadas às terças e quintas-feiras, às 8 h, exceto quando houver motivo relevante ou coincidir com dia não útil, devendo, nesses casos, a sessão ser remarcada, com antecedência, para nova data acordada em plenário.
 Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal (RN), 05 junho de 2019.
 Marineide Moraes Pacheco - Presidente /TATM – Mat.05.588-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
016312/2015-31	BALBINO RIBEIRO DOS SANTOS
046528/2015-21	LAIRTON NUNES CAMPELO MARESCO
046471/2015-61	JOABE DÁRIO DE OLIVEIRA
046991/2015-73	SÉRGIO RICARDO SILVA DE LIMA
046130/2015-95	TRATTORIA TUCANO LTDA ME
046507/2015-14	SIONEY JOSÉ UMBILINO DE ARAÚJO
049159/2015-29	C. PINHEIRO DE LIMA
042641/2015-38	LUCINEIDE CAETANO DA SILVA
040382/2015-19	JIAQUELINE SALES SILVA
044842/2015-70	NADSON FRANCISCO DE MORAIS
040491/2015-28	TAIRONE KLEBER BARRETO DA SILVA JÚNIOR
044840/2015-81	PAULO GOMES DE MOURA
041171/2015-95	OTÍLIA MARIA NETA
043634/2015-53	WELLINGTON DE FRANÇA GOMES
041175/2015-73	NEURIVALDO LOPES DA CRUZ
043178/2015-41	JEANDRO DE FREITAS TAVARES

Natal, 05 de Junho de 2019
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
005216/2015-68	ADRIANA DE MACEDO VIEIRA
049459/2015-16	BENEDITO F. DA SILVA VAREJISTA ME- PADARIA BOM JESUS
054327/2015-06	ANDREZA GOMES DE ARAUJO
047658/2015-81	ALIMENTA FAST FOOD LTDA (BOBS)

Natal, 05 de Junho de 2019.
 DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 046/2019-STTU/GS, DE 04 DE JUNHO DE 2019.
 A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as demais normas pertinentes às atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU;
 CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Artigo 67 e seus parágrafos e, o disposto na Portaria nº. 061/2013-SEMOB/GS de 23 de julho de 2013;
 CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos Serviços, objeto da contratação

direta – mediante Dispensa de Licitação, Processo Administrativo de nº 012258/2019-89, celebrado entre a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU e a Empresa SOUZA & LIMA LTDA., com fundamento no Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/1993, cujo objeto consiste na prestação de serviços de levantamento topográfico georreferenciado/cadastral planialtimétrico com imagens aéreas para subsidiar elaboração dos projetos executivos de reestruturação de ruas no Centro da cidade do Natal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras NADIA SOARES MAIA – Matrícula nº 00.031-0, como gestor e PRYSILLA DA COSTA CABRAL DOS SANTOS – Matrícula nº 65.579-0 como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que serão prestados pela Empresa SOUZA & LIMA LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

ELEQUICINA MARIA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Processo nº 016967/2018-52

Interessado: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - SEMUL

Assunto: Prestação de serviços – Convênio 791183/2013

Referente: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

DESPACHO

05.06.2019

Trata o presente processo de contratação de prestação de serviços (seleção, contratação de profissionais para compor equipe multiprofissional, seleção e capacitação de mulheres da paz e execução do percurso social formativo) para atender o plano de aplicação do Projeto Mulheres da Paz e Protejo, cujos recursos orçamentários e financeiros são provenientes do Convênio 791183/2013 (SICONV), firmado entre o Ministério da Justiça e a Prefeitura Municipal de Natal, através da SEMUL- Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

De acordo com o art. 5º da Lei nº 8.666/93, cada Unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedecerão, para cada fonte de recursos, a estrita Ordem Cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Por sua vez, a obrigatoriedade de observância da Ordem Cronológica de pagamentos, no âmbito estadual foi regulamentada pelo Tribunal de Contas do Estado por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 e no Município de Natal, através do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017.

As referidas normas preveem a possibilidade de quebra da Ordem Cronológica de pagamentos em casos de relevante interesse público, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma do Diário Oficial do Município – DOM.

Assim, faz-se necessário a quebra da ordem cronológica, tendo em vista as seguintes razões:

1. O objeto deste processo, qual seja, contratação de prestação de serviços, visa atender o convênio de fonte de recurso federal, com liquidação procedida e recursos vinculados disponíveis;
2. Projeto de grande e relevante interesse público, vez que consiste no enfrentamento a violência contra a mulher e redução de violência social no bairro de Nossa Senhora da Apresentação, em Natal/RN;
3. Projeto em execução e com prazo de vigência estabelecido, cujo pagamento assegura a continuidade do mesmo.

Isto posto, AUTORIZO a quebra da Ordem Cronológica de pagamento da Nota Fiscal -e nº 221 da LCF SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ 26.370.279/0001-99, no valor de R\$ 10.714,28 (dez mil, setecentos e quatorze e vinte e oito reais), referente a 48 hs de capacitação inicial as 75(setenta e cinco) mulheres selecionadas para o Projeto Mulheres da Paz..

JANDIRA BORGES DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES (EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 - SEHARPE

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES – SEHARPE, situada a Rua Princesa Isabel, 799 – Cidade Alta e inscrita no CNPJ/MF sob número 08.916.232/0001-04, neste ato representada pelo Secretário, o Senhor CARLSON GERALDO CORREIA GOMES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital. ARKO CONSTRUÇÕES LTDA, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida à Rua Adail Pamplona de Menezes, nº 27, Nova Parnamirim -Parnamirim/RN, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o N.º 10.715.077/0001-00, representada neste ato pela sua procuradora Sra. Maria Jailene Franco de Carvalho, portadora do CPF Nº: 008.308.414-23, residente e domiciliada nesta capital.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para o prazo de vigência contratual, permanecendo o prazo de execução suspenso enquanto não houver ordem de reinício de obra.

VALOR TOTAL: Importa o presente Contrato no pagamento pela Contratante, como contraprestação à execução dos serviços, em R\$ 4.647.247,89 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Os recursos para o cumprimento do presente são oriundos da dotação orçamentária que segue: Projeto Atividade - 16.481.056.1-768 - Urbanização da Comunidade do Maruim

Elemento de Despesa: 44.90.51-99 - Obras e instalações – outros - Fontes de Recursos 100000 e 181 - Anexo IV

DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência será a partir de 07 de Junho de 2019 a 04 de dezembro 2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Junho de 2019.

REPRESENTANTE DAS PARTES:

CARLSON GERALDO CORREIA GOMES – Secretário da SEHARPE

MARIA JAILENE FRANCO DE CARVALHO - Contratada

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 018/2019-PGM/GAB/CC - NATAL, 03 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no período de 13 de maio de 2019 a 11 de junho de 2019, a Procuradora Municipal SUZANA CECÍLIA CORTES DE ARAÚJO, matrícula 61.701-6, para substituir THIAGO TAVARES DE QUEIROZ, matrícula nº 64.537-0a Chefe da Procuradoria de Defesa do Consumidor, durante o gozo das férias do 1º período do exercício 2017/2018, de acordo com a Portaria 804/2019-GS/SEMAD, de 20 de maio de 2019., publicada no Boletim Oficial do Município nº 513.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de maio de 2019.

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 019/2019-PGM/GAB/CC - NATAL, 03 DE JUNHO DE 2019

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso XI do artigo 6º, da Lei Complementar nº 02, de 22 de novembro de 1991, e em consonância com a Lei Complementar nº 020, de 02 de março de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no período de 02 a 31 de maio de 2019, o Procurador HÉLIO MESSALA LIMA GOMES, matrícula nº 66.652-0, para substituir o Procurador VICTOR HUGO HOLANDA CHAVES, matrícula nº 63.530-8, Chefe da Procuradoria Administrativa, durante o gozo das férias do 1º período do exercício 2017/2018, de acordo com a Portaria 796/2019-GS/SEMAD, de 17 de maio de 2019., publicada no Boletim Oficial do Município nº 513.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de maio de 2019.

CARLOS SANTA ROSA D'ALBUQUERQUE CASTIM

Procurador-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 018016/2019-07

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: AFP dos Santos

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa AFP dos Santos, inscrita no CNPJ nº 21.630.999/0001-22, para agenciamento da atração Banda Detroit, que realizará apresentação artística, no dia 15 de junho do corrente ano, com duração de até 02 horas, com horário a definir, que acontecerá na área externa do Ginásio Nélio Dias, no evento denominado “FORRAÇO” inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 017981/2019-54

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: Antônio Devanildo do Carmo – ME

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Antônio Devanildo do Carmo – ME, inscrita no CNPJ nº 13.576.015/0001-44, para agenciamento da atração Banda Caninana, que realizará apresentação artística, no dia 08 de junho do corrente ano, com duração de até 02 horas, com horário a definir, que acontecerá na Avenida Itapetinga, no evento denominado “São João do Povo – Arena Itapetinga” inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 019607/2019-93

Contratante: Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

Contratado: AFP dos Santos

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa AFP dos Santos, inscrita no CNPJ nº 21.630.999/0001-22, para agenciamento da atração Pedro Paulo e Carlos,

que realizará apresentação artística, no dia 18 de junho do corrente ano, com duração de até 02 horas, com horário a definir, que acontecerá no Arena das Dunas, no evento denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 018000/2019-96

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Francisco Claudio da Silva Freira 07436613464

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Francisco Claudio da Silva Freira 07436613464, inscrita no CNPJ nº 17.819.615/0001-47, para agenciamento da atração Forró Meirão, que realizará apresentação artística, no dia 14 de junho do corrente ano, com duração de 02 horas, com horário a definir, que acontecerá no Arena das Dunas, no evento denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 020330/2019-41

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Jaina Elne Silva Busatto 29140347842

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Jaina Elne Silva Busatto 29140347842, inscrita no CNPJ nº 17.490.688/0001-38, para agenciamento da atração Jaina Elne, que realizará apresentação artística, no dia 22 de junho do corrente ano, com duração de 02 horas, com horário a definir, que acontecerá no Arena das Dunas, no evento denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 018018/2019-98

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Hudson Araujo das Chagas EIRELI

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Hudson Araujo das Chagas EIRELI, inscrita no CNPJ nº 21.718.917/0001-04, para agenciamento da Banda Nana Neném, que realizará apresentação artística, no dia 21 de junho do corrente ano, com duração de 02 horas, com horário a definir, que acontecerá na Zona Leste de Natal, no Bairro das Rocas, no evento denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 019802/2019-13

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Nara Adriana de Moraes da Costa Carvalho 01091546495

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Nara Adriana de Moraes da Costa Carvalho 01091546495, inscrita no CNPJ nº 17.403.435/0001-80, para agenciamento da cantora Nara Costa, que realizará apresentação artística, no dia 23 de junho do corrente ano, com duração de até 02 horas, com horário a definir, que acontecerá no Arena das Dunas, no evento denominado "São João de Natal 2019" inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE. Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 019075/2019-94

Contratante: Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

Contratado: Bethoven e Jubileu LTDA

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa Bethoven e Jubileu LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.940.322/0001-74, para agenciamento da atração Pedro e Erick, que realizará apresentação artística, no dia 13 de junho do corrente ano, com duração de 02 horas, com horário a definir, que acontecerá no Arena das Dunas, no evento denominado "SÃO JOÃO DE NATAL 2019", inserido na programação dos Festejos Juninos da Cidade do Natal 2019, através da Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEJOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Natal/RN, 05 de junho de 2019.

Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente da FUNCARTE.

COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL - URBANA
RILC-URBANA

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 1 a 10)

TÍTULO II – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS (art. 11)

TÍTULO III – CADASTRO DE FORNECEDORES (art. 12 a 15)

TÍTULO IV – MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS (art. 16)

TÍTULO V – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

Capítulo I – Das modalidades de licitação (art. 17)

Capítulo II – Do orçamento (art. 18 a 20)

Capítulo III – Da Tramitação de recursos (art. 21 a 22)

TÍTULO VI – CONTRATAÇÃO DIRETA

Capítulo I – Das disposições gerais (art. 23 a 25)

Capítulo II – Da dispensa de licitação (art. 26)

Capítulo III – Da inexigibilidade (art. 27 a 28)

TÍTULO VII – REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

Capítulo I – Das obras e serviços (art. 29 a 37)

Capítulo II – Dos procedimentos auxiliares das licitações (art. 38 a 46)

Capítulo III – Dos contratos

Seção I – Disposições gerais (art. 47 a 54)

Seção II – Da garantia contratual (art. 55 a 59)

Seção III – Da vigência (art. 60 a 61)

Seção IV – Da alteração dos contratos (art. 62 a 64)

Seção V – Da gestão e fiscalização (art. 65)

Seção VI – Da rescisão dos contratos (art. 66 a 67)

Seção VII – Das sanções administrativas (art. 68 a 69)

Seção VIII – Do recebimento do objeto (art. 70)

Seção IX – Do processo para aplicação de sanções (art. 71 a 73)

TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS (art. 74 a 78)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Este Regulamento tem por objetivo definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de convênios, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração de contratos no âmbito da URBANA, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 2 - As contratações são precedidas de licitação, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do artigo 28, e nos artigos 29 e 30 da Lei 13.303/2016, e destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, observados os princípios

da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Art. 3 - Este Regulamento não se aplica nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seu objeto social;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo;

III - quando constituir óbice intransponível à satisfação das necessidades da URBANA.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio, a que se refere o inciso II do caput, a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente.

Art. 4 - As contratações devem observar e respeitar o Código de Conduta e Integridade da URBANA, especialmente as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5 - Qualquer interessado que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste Regulamento e no edital de licitação poderá participar das licitações.

Art. 6 - O interessado, que se enquadre em uma das hipóteses abaixo, estará impedido de participar de qualquer fase do processo de licitação e de ser contratado:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da URBANA;

II - que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pela URBANA;

III - que tenha sido declarado inidôneo pelo Município do Natal ou sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - que seja constituído por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pela URBANA ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município do Natal;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pela URBANA ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município do Natal;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa impedida pela URBANA ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município do Natal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pela URBANA ou que tenha sido declarada inidônea pelo Município do Natal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único - Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação de empregado ou dirigente da URBANA, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da URBANA;

b) empregado da URBANA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a URBANA está vinculada.

III - empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a URBANA há menos de 6 (seis) meses.

Art. 7 - É vedada, ainda, a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Parágrafo 1º - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da URBANA.

Parágrafo 2º - Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

Parágrafo 3º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela URBANA no curso da licitação.

Art. 8 - Obrigam-se os contratados a:

a) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;

b) cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção;

c) não utilizar, de qualquer forma, de trabalho infantil ou escravo;

d) adotar boas práticas de preservação ambiental; e

e) conhecer o Código de Conduta e Integridade da URBANA.

Art. 9 - Os interessados em participar das contratações devem se comprometer com os padrões éticos aceitos pela Instituição nos termos do Código de Conduta e Integridade da URBANA divulgado por meio do Diário Oficial do Município do Natal seu e do seu sítio eletrônico.

Art. 10 - É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a URBANA de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes.

TÍTULO II

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

Art. 11 - Para os fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - ADJUDICAÇÃO - ato pelo qual é atribuído o objeto da licitação ao licitante vencedor;

II - ANTEPROJETO - peça técnica com todos os contornos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, com os elementos mínimos elencados no Art. 42, VII, da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - documento pelo qual o licitante registrado se obriga a executar o objeto licitado, se e quando demandado, pelo preço e nas condições registradas;

IV - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - composto de pelo menos 03 (três) membros, formalmente designados, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V - CONTRATAÇÃO INTEGRADA - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VI - CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA - contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

VII - EMPREITADA INTEGRAL - contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

VIII - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL - contratação por preço certo e total;

IX - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - contratação por preço certo de unidades determinadas;

X - FISCAL DO CONTRATO - empregado designado para acompanhar a execução contratual, verificando seu adimplemento em consonância com as cláusulas pactuadas, podendo ser auxiliado pelo Gestor do contrato;

XI - GESTOR DO CONTRATO - empregado designado para acompanhar a execução e a qualidade do serviço, em apoio ao Fiscal do Contrato;

XII - HOMOLOGAÇÃO - é a confirmação de que todos os atos praticados no curso do processo licitatório estão válidos;

XIII - MATRIZ DE RISCOS - cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação;

XIV - PROJETO BÁSICO - documento que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço de engenharia, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos indicados no Art. 42, VIII, da Lei Federal nº 13.303/2016;

XV - SERVIÇO DE ENGENHARIA - atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente.

XVI - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

XVII - SOBREPREÇO - quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

XVIII - SUPERFATURAMENTO - quando houver dano ao patrimônio da URBANA caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a URBANA ou reajuste irregular de preços.

XIV - TAREFA - contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material;

TÍTULO III

CADASTRO DE FORNECEDORES

Art. 12 - A URBANA poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação e acompanhamento de desempenho de fornecedores de acordo com o previsto neste Regulamento.

§ 1º O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a Comissão por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e no portal da URBANA, o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º É facultado à URBANA utilizarem-se de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 13 - Os registros cadastrais deverão ser realizados através de comissão designada pelo Diretor Presidente.

Art. 14 - A atuação da licitante e do fornecedor no cumprimento de obrigações e contratos celebrados com a URBANA serão anotados no respectivo registro cadastral.

Art. 15 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do fornecedor inscrito que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastro.

TÍTULO IV

MINUTAS PADRÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

Art. 16 - Os processos de contratações serão regidos, em regra, por meio de Minutas Padrão de Editais e Contratos, analisadas pela Coordenadoria Jurídica da URBANA.

Parágrafo 1º - A elaboração do edital é de competência da autoridade que tenha capacidade técnica e jurídica em relação ao objeto, seguindo o modelo padrão da URBANA.

Parágrafo 2º - A Minuta de contrato é anexo obrigatório do edital.

TÍTULO V PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 17 - As licitações promovidas pela URBANA terão acesso público, podendo ser utilizado as seguintes modalidades:

I - PREGÃO: instituído pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, preferencialmente na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

II - CONCORRÊNCIA: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto. Instituída pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 22, I. Deverá ser processado por comissão permanente de licitação ou comissão especial, designada pelo Diretor Presidente para o referido certame, preferencialmente na forma eletrônica.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

Art. 18 - O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Parágrafo 1º - Mediante justificativa apresentada na fase de preparação, o orçamento estimado da licitação poderá ser divulgado.

Parágrafo 2º - O orçamento estimado constará do instrumento convocatório, na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Parágrafo 3º - No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

Parágrafo 4º - O orçamento estimado, ainda que tenha caráter sigiloso, estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19 - O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários, devendo ser observadas as peculiaridades geográficas.

Parágrafo único. No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no caput, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública Municipal, em publicações técnicas especializadas, em banco de dados e sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 20 - A realização de pesquisa mercadológica para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser em conformidade com o Decreto Municipal nº 11.247 de 22 de maio de 2017.

CAPÍTULO III

Da Tramitação de recursos

Art. 21 - Nas licitações na modalidade Pregão, o prazo de tramitação de recursos deverá cumprir o estabelecido na Lei 10.520/2002.

Art. 22 - Nas licitações na modalidade Concorrência, o prazo de tramitação de recursos deverá cumprir o estabelecido na Lei 8.666/1993.

TÍTULO VI CONTRATAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Podem ser realizadas contratações diretas que atendam aos requisitos previstos neste Regulamento.

Art. 24 - O processo de contratação direta será instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: I - a caracterização da situação que justifique a dispensa ou inexigibilidade; II - a razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - a justificativa do preço;

IV - ato de ratificação pela instância competente, exceto para as hipóteses previstas nos incisos I, II e VI do art. 74, e para as situações de inexigibilidade com valor até o limite de dispensa dos incisos I e II do art. 74.

Art. 25 - As contratações diretas por limite de valor serão publicadas mensalmente em site eletrônico específico da URBANA.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 26 - Com fulcro no art. 29 da Lei 13.303/2016, é dispensável a licitação nas seguintes hipóteses:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a URBANA, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente da URBANA.

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

Parágrafo 1º - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

Parágrafo 2º - A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante à Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo 3º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da URBANA.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE

Art. 27 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses de:
I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação dos serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A exemplos os indicados no art. 30, inciso II, alínea de "a" a "g", da Lei 13.303/2016.

Parágrafo 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Parágrafo 2º - Na hipótese do caput e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou prestador de serviços.

Art. 28 - O processo de contratação direta será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II - razão da escolha do fornecedor ou do executante;

III - justificativa do preço.

TÍTULO VII

REGRAS ESPECÍFICAS DE CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS OBRAS E SERVIÇOS

Art. 29 - Para obras e serviços, inclusive de engenharia, poderão ser utilizados os seguintes regimes de contratação:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral;

V - contratação semi-integrada; e

VI - contratação integrada.

Parágrafo Único - Os regimes de contratação semi-integrada e contratação integrada restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia.

Art. 30 - Para as obras e serviços de engenharia deverá ser utilizado, em regra, o regime de contratação semi-integrada.

Art. 31 - Nos regimes de contratação integrada e semi-integrada, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução.

Art. 32 - As contratações de obras e serviços de engenharia serão obrigatoriamente precedidas pela elaboração de projeto básico, com exceção daquelas em que for adotado o regime de contratação integrada.

Parágrafo único. O projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

Art. 33 - É vedada a execução, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia, independentemente do regime adotado.

Parágrafo único. A elaboração do projeto executivo poderá constituir encargo do contratado, consoante preço previamente fixado.

Art. 34 - Sendo inviável a adoção do regime previsto no art. 60, poderão ser utilizados outros regimes previstos no art. 59, desde que devidamente justificado.

Art. 35 - Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Parágrafo único. A matriz de risco conterá, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

Art. 36 - Poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Instrumento Convocatório e no contrato, observado o limite orçamentário.

Art. 37 - Desde que não implique perda de economia de escala, poderá ser celebrado mais de um contrato para executar serviço de mesma natureza quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Art. 38 - São procedimentos auxiliares das licitações:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Art. 39 - Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade.

Parágrafo 1º - O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

Parágrafo 2º - Poderá ser restringida a participação nas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Parágrafo 3º - A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Parágrafo 4º - A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Parágrafo 5º - A pré-qualificação terá validade de até 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo 6º - Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

Art. 40 - Sempre que a URBANA entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Parágrafo 1º - A convocação de que trata o caput será realizada mediante:

I - Publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial do Município do Natal, sem prejuízo da possibilidade de publicação de extrato em jornal diário de grande circulação; e

II - Divulgação em sítio eletrônico da URBANA.

Parágrafo 2º - A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 41 - A relação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados será divulgada em sítio eletrônico específico da URBANA.

Art. 42 - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da data da intimação do ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessados.

Art. 43 - A URBANA poderá adotar registros cadastrais para habilitação de potenciais licitantes.

Parágrafo 1º - Os registros cadastrais serão válidos por até 1 (um) ano, podendo ser atualizados a qualquer tempo e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados.

Parágrafo 2º - Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previamente divulgados.

Parágrafo 3º - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Parágrafo 4º - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Art. 44 - É facultado a URBANA utilizar-se de registros cadastrais emitidos por órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 45 - O sistema de registro de preços que trata a Lei nº 13.303/2016, reger-se-á pelo disposto no Decreto Municipal nº 11.005/2016 e observará as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - rotina de controle e atualização periódica dos preços registrados;

III - definição da validade do registro;

IV - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga a URBANA a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Art. 46 - O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos.

Parágrafo único. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 47 - Os contratos regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto neste Regulamento e pelos preceitos de direito privado.

Art. 48 - Deverão constar, do contrato, cláusulas referentes:

I - ao objeto e seus elementos característicos;

II - ao regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - ao preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - aos prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - às garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;
VI - aos direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - aos casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - à vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou não a exigiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - à obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

X - à matriz de riscos.

Art. 49 - É dispensável a redução a termo do contrato, nas pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, de que não resultem obrigações futuras ou nos casos em que a substituição por documento equivalente seja prática de mercado.

Parágrafo primeiro - Para efeito deste artigo, constituem documentos equivalentes, a carta-contrato, a autorização de compra, a ordem de execução de serviço, a nota-fiscal, o boleto ou guia de pagamento, ou qualquer outro documento que comprove a efetivação da despesa.

Parágrafo segundo - O disposto no caput não prejudicará o registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo pela URBANA.

Art. 50 - É permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e a obtenção de cópia de seu inteiro teor ou de quaisquer de suas partes, admitida a exigência de ressarcimento dos custos, observados a Lei nº 12.527/11 e o Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único - Se requerido pelo interessado, será oferecida cópia com certificação de que confere com original.

Art. 51 - Será convocado o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o termo equivalente, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação.

Parágrafo primeiro - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

Parágrafo segundo - Quando o interessado não atender à convocação, no prazo e nas condições estabelecidos, será facultado:

I - convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;

II - revogar a licitação.

Art. 52 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou a URBANA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 53- O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a URBANA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Art. 54- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no edital do certame ou no instrumento contratual.

Parágrafo 1º - A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo 2º - É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Seção II

Da Garantia Contratual

Art. 55 - Poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

Art. 56 - O contratado optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Art. 57 - A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

Art. 58- Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Art. 59 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de Caução em dinheiro.

Seção III

Da Vigência

Art. 60 - A duração dos contratos não excederá a 5 (cinco) anos, contados conforme cláusula específica, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da URBANA;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Art. 61 - É vedado contrato por prazo indeterminado.

Seção IV

Da Alteração dos Contratos

Art. 62 - Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

Art. 63 - Os contratos, com exceção daqueles celebrados no regime da contratação integrada, conterão cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por este Regulamento;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da URBANA para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo 1º - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo 3º - Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º.

Parágrafo 4º - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses deverão ser pagos pela URBANA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo 5º - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como disposições legais supervenientes à data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo 6º - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo 7º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostilamento.

Parágrafo 8º - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Art. 64 - Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada, fica vedada a celebração de aditivos aos contratos firmados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses.

I - recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II - necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da URBANA, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos no §1º do art. 112 deste regulamento.

Seção V

Da Gestão e Fiscalização

Art. 65 - Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

Parágrafo 1º - Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por empregados da URBANA ou, a seu exclusivo critério, por meio de prestadores de serviços técnicos especializados que comprovem a experiência necessária para esse fim.

Parágrafo 2º - A URBANA designará formalmente o Gestor do contrato e o fiscal do contrato, através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente e sua devida publicação no Diário Oficial do Município do Natal.

Seção VI

Da Rescisão dos Contratos

Art. 66 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão:

I - De forma unilateral;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a URBANA e para o contratado;

III - Por determinação judicial.

Art. 67 - Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a URBANA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a URBANA;
 VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
 VII - o desatendimento das determinações regulares da URBANA decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
 VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Seção VII

Das Sanções Administrativas

Art. 68 - Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. Parágrafo único. A multa mencionada não impede a rescisão do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento.

Art. 69 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;
 II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela URBANA ou cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto na Seção IX, deste Capítulo.

Parágrafo 3º - A sanção prevista no inciso III deste artigo, poderá também ser aplicada aos contratados que:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBANA, em virtude de atos ilícitos praticados.

Seção VIII

Do Recebimento do objeto do contrato

Art. 70 - A integral quitação do contrato estará condicionada à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

Parágrafo primeiro - O recebimento de materiais e o início da execução dos serviços contratados dar-se-á após, respectivamente, da emissão da ordem de recebimento e da ordem de serviço pela Gerência Administrativa, por competência do Gestor do contrato, que será formalmente designado pelo Diretor presidente através de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Natal - DOM.

Seção IX

Do Processo para Aplicação de Sanções

Art. 71 - O processo para aplicação das sanções obedecerá às normas estabelecidas nesta Seção.

Art. 72 - Desde que devidamente justificada pela instância competente, poderá ser dispensada a abertura do

processo quando os custos de apuração forem manifestamente superiores aos do inadimplemento.

Art. 73 - São fases do processo:

I - instauração de processo, com a designação do(s) responsável(is) que conduzirá(ão) o procedimento;
 II - notificação ao interessado;
 III - apresentação da defesa prévia, se do interesse do contratado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 IV - decisão, com notificação do interessado;
 V - interposição de recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, se previsto no edital ou contrato;
 VI - julgamento do Recurso, se for o caso, com notificação do interessado;
 VII - anotações no registro cadastral;
 VIII - arquivamento do processo.

Parágrafo 1º - A notificação do inciso II deverá conter a finalidade (imposição de sanção, rescisão ou ressarcimento), o fato imputado, o fundamento e o prazo para manifestação.

Parágrafo 2º - No prazo de defesa prévia e de eventual recurso, o processo estará com vista franqueada ao interessado.

Parágrafo 3º - O fornecimento de cópias é permitido mediante o recolhimento dos custos da respectiva reprodução.

Parágrafo 4º - A aplicação de sanção ocorrerá somente após exaurido o prazo de defesa prévia ou, quando previsto no instrumento convocatório ou no contrato, após o julgamento de Recurso pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 5º - Os atos serão publicados em portal específico da URBANA na internet.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74- Aplicam-se as licitações e contratos normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 75 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias úteis.

Art. 76 - Omissões e lacunas deste Regulamento serão objeto de análise pela Coordenadoria Jurídica da URBANA mediante provocação das demais Diretorias, e deverão ser submetidas à análise e aprovação em reunião do Conselho de Administração.

Art. 77 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Natal e no site eletrônico da URBANA.

Art. 78 - Fica revogado o Regulamento de Licitações, aprovado pelo Conselho de Administração da URBANA, conforme ata da reunião do dia 19 de junho de 2018 e publicado no Diário Oficial do Município de Natal - DOM em 26 de novembro de 2018.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA
 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1452/2019

Concede Título de Cidadão Natalense ao Coronel PM Jânio Marinho da Silva, e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Natalense ao Coronel PM Jânio Marinho da Silva, pelos relevantes serviços prestados à Cidade do Natal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de junho de 2019.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Dickson Nasser Jr. - Segundo Secretário

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira